



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000678

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/07/29000678

Número / Ano	000678/2021
Data / Horário	29/07/2021 - 10:11:52
Assunto	Projeto de Lei Legislativo Nº 020/2021 de autoria do vereador Marcos Antonio Ceccon, cuja súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento dos símbolos (bandeiras) nacional, estadual e municipal em escolas públicas municipais, bem como, em frente à prefeitura municipal e dá outras providências
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTONIO CECCON



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 020/2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DOS SÍMBOLOS (BANDEIRAS) NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município de Colniza/MT em frente ao prédio das Escolas Municipais, bem como o prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O momento cívico realizado nas escolas municipais deverá ser feito sempre de frente às bandeiras com hasteamento e a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, aos 29 de julho de 2021.


MARCOS ANTONIO CECCON
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTONIO CECCON



JUSTIFICATIVA

A reverência frequente e o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais constituem importantes elementos formadores da cidadania. O ambiente escolar é contexto propício para seu estímulo, na medida em que nele se transmitem e consolidam os princípios e valores fundamentais da sociedade.

Noutro passo, a Bandeira é o símbolo da Pátria, e deve ser apresentada de forma altiva, onde quer que esteja sempre com dignidade e respeito. Este Símbolo Nacional que, juntamente com o Hino, as Armas e o Selo representam nossa Pátria, isto é, representam um retrato vivo do nosso País, de nossa gente, de nossa terra, enfim, de um passado glorioso, condensando a sua própria história, portanto deve ter seu culto com dignidade e civismo.

A Presença da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal em todos os estabelecimentos de ensino municipal e no prédio da Prefeitura Municipal, estimula o patriotismo, sendo que acreditamos que é importante para a formação de nossos estudantes a presença das referidas Bandeiras, formando o sentimento de patriotismo e dando-lhes a certeza que o Povo é soberano

Desta forma, pela relevância do tema para a sociedade solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colniza, aos 29 de julho de 2021.


MARCOS ANTONIO CECCON
Vereador PSDB